

Resolução nº 064

SERVICÓ DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 64

AUTOR: VEREADOR PAULO LEOPOLDO MARÇAL

OBJETO: Dá nova denominação à Comissão do R.I.

Data de apresentação: 26/7/62 Data de leitura 13-11-1962

Comunidade às COMISSÕES:	Data	Favorável	Contra
Constituição Justiça e Redação	<u>13-11-1962</u>	<u>sim</u>	<u>_____</u>
Finanças e Fiscalização	<u>_____</u>	<u>_____</u>	<u>_____</u>
Tráfego e Obras	<u>_____</u>	<u>_____</u>	<u>_____</u>
Agric./Pecuária Ind/º Comércio	<u>_____</u>	<u>_____</u>	<u>_____</u>
Educ./Saúde e assist./Social	<u>_____</u>	<u>_____</u>	<u>_____</u>

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO:

Data: 13/11/1962 Unanidades: sim Votos contra _____

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO:

Data: 13/11/1962 Unanidades: sim Votos contra _____

Data de PROMULGAÇÃO: 14 de novembro de 1962

Publicação: _____

TRANSERITO NO NOVO LIVRO DE REGISTROS DE ACTOS OFFICIAIS

em _____ FOLHAS _____

Este Processo contém dezenove Fôlhas numeradas de 01 a 19

ESTE LEVANTAMENTO FOI REALIZADO EM 22 setembro / 1962

(ALEXANDRE SANDIEN DA COSTA)
Chefe da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10

EMENTA: - " DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A COMISSÃO DO R.I."

Artigo 1º - Fica alterada a redação da Resolução nº 4, de 5 de julho de 1955, Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta / Redonda, na forma dos artigos seguintes,

Artigo 2º - A 3ª Comissão Permanente, dos artigos 38 e / 41, passa a denominar-se Comissão de Finanças e Fiscalização.

Artigo 3º - Acrescente-se ao art. 41 as seguinte alíneas:

"d)- fiscalizar a Fazenda Pública Municipal e a / sua administração financeira, especialmente na execução do orçamen- to e na contabilidade do Município;

e) -examinar o balancete mensal e os documentos correspondentes, solicitando as informações que necessitar ou convo- vando qualquer diretor de repartição municipal para prestar pessoal- mente informações;

f) -emitir parecer sôbre o resultado do exame, / indicando as providências cabíveis."

Artigo 4º - A alínea c) do art. 168 passa a constituir- lhe a alínea d), ficando a nova alínea c; com a seguinte redação:

"c) -comparar os pareceres mensais da Comissão / de Finanças e Fiscalização com o resultado do exame da prestação // de contas."

Artigo 5º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Seria, talvez, desnecessária qualquer justificativa / deste projeto ante a lembrança do observado por esta Casa ainda re- centemente, quando da fiscalização que se procedeu na administração Cesar Lemos.

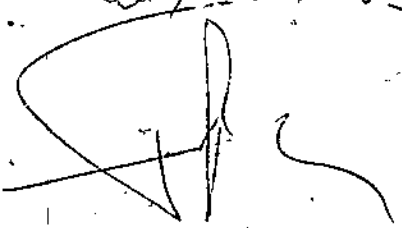
Uma Comissão permanente de fiscalização financeira / teria evitado a progressão do mal, combinando-o com a sua presença / e orientando a correção de erros e de irregularidades, cometidas / talvez sem dolo.

Porque também o honesto erra, e muitas vèzes é lava- do a cometer irregularidades, por ignorâncias administrativa ou vai-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-064	FL 01	<i>[assinatura]</i>

(continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
CONTÉM ESTE PROCESSO 19 FOLHAS.
Funcionário Demá

à bancião de
Justiça
07-07-62


to C.J. para parecer:
v.R. 8/8/62
Edy Lauterbach

to Sr. Prefeito para publicação
nos termos do artigo 179 §
único do R.I.
v. Redonda, 22/8/62
Assimilador Costa
oficial de administração

emitida em 8/62
Expediente nº P.069/62

Publicado no D.I. da Prefeitura nº 25

do Secretário:
encaminhar cópia ao Sr. Prefeito
e membros do Conselho Municipal
de Administração, nos termos do artigo 179
§ único do Regimento Interno.
v. Redonda, 30/10/62

Presidente

Atendidos pelo cidadão nº 24/11/62
Assimilador Costa
chefe de Secretaria
v.R. 05/11/62



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-064	FL. 02	A.



2

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Parecer do Sr. Consultor Jurídico - arquivado no processo nº

EMENTA: - DÁ NOVA REDAÇÃO A COMISSÃO DO R.I.

= Fls. 2 =

ou validade, por omissão ou incúria, por várias outras razões.

Os Municípios não possuem um Tribunal de Contas (Veja-se o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do nosso Estado), mas precisam ter uma comissão como esta.

A Lei Orgânica dos Municípios insistentemente recomenda a sua criação, sendo aquela omissão.

Vejam os seus dispositivos:

"Art. 4º. A fiscalização da Fazenda Pública Municipal/ compete aos Prefeitos e À CÂMARA MUNICIPAL."

"Art.110. A contabilidade dos Municípios compreende todos os atos relativos as contas de gestão do patrimônio municipal, a inspeção e registro da receita e despesa, sob a imediata direção da Contabilidade das Prefeituras Municipais, fiscalização dos Prefeitos e DA CÂMARA MUNICIPAL e orientação técnica do Departamento das Municipalidades, quando solicitada."

"Art.121. As Prefeituras organizarão mensalmente uma / balancete da receita e da despesa...

.....
§ 2º. Dos balancetes mensais serão extraídas quatro cópias, das quais uma será afixada na Prefeitura Municipal, sendo das restantes uma remetida À CÂMARA MUNICIPAL,."

"Art.128 A fiscalização financeira dos Municípios compete aos respectivos Prefeitos, auxiliados pelos serviços / de contabilidade E AS CÂMARAS MUNICIPAIS."

"Art.152. A administração financeira, especialmente a / execução do orçamento, SERÁ FISCALIZADA PELA CÂMARA com a / colaboração, sempre que solicitada, do Depart. das Municipalidades."

Optamos, porém, não pela criação de mais uma comissão permanente, quase impraticável com o atual numero de vereadores; mas, sim, pela ampliação das atribuições de uma das já existentes, e diretamente relacionada com a materia.

É um imperativo legal, e do bom senso, que / esta Casa conclua eficientemente o trabalho de fiscalização iniciado no governo passado.

O projeto satisfaz todos êsses objetivos.

Sala Getúlio Vargas, 26 de julho de 1962.

(Paulo Leopoldo Marçal)
Vereador

Paulo Leopoldo Marçal

PLM/ra

R



CUMPRINDO DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O SR. DR. NELSON DOS SANTOS GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA AFASTOU-SE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENDO EMPOSSADO PARA SUBSTITUI-L-O O EXMO. SR. VERELADOR DERMEVAL PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. DOS TRABALHOS REALIZADOS TRANSCREVEMOS A ATA DA SOLENIDADE DE COMPROMISSO E POSSE.

Ata da colonidade do posse do vereador Dermeval Pereira da Silva no cargo de Prefeito de Volta Redonda, em 10 de setembro de 1962.

Nos dez dias do mês de setembro do ano de 1962, no Plenário da Câmara, às 13,45 horas, o vereador Natalino José Dias, Vice-Presidente do Legislativo, juntamente com os senhores Francisco A. Maciel da Silveira e Darcil e Monteiro Guimarães, respectivamente 1º e 2º Secretário, com a presença das autoridades presentes para fazer parte das cadeiras especiais. O Sr. 1º Secretário procedeu a leitura da comunicação do Sr. Presidente da Câmara, Dermeval Pereira da Silva, com referência a correspondência recebida do Senhor Prefeito Municipal, cujos textos serão lançados no final da presente ata. Foi constituída uma comissão especial composta pelos vereadores Antonio P. da Silva, Aurea B. Motta e Silveira e Norival de Freitas para introduzir no Plenário o vereador Dermeval que em seguida prestou o juramento legal e assinou o termo de compromisso e posse. O vereador Dermeval ao ser empossado recebeu calorosa salva de palmas dos presentes. O Sr. 1º Secretário procedeu a leitura do termo de posse assinado pelo Prefeito em exercício. O vereador Natalino José Dias na qualidade de Presidente da Câmara saudou o novo Prefeito de V. Redonda, discurso este que passa a fazer parte dos anais do Legislativo. Em seguida falou o vereador Norival de Freitas que disse da esperança no novo Governo e da

licitou do Chefe do Executivo que atendessem bem para o problema de falta de água no bairro de Niterói e a colocação de luz elétrica no bairro de Santo Agostinho. Apresentou o orador congratulação em nome do PSD. O vereador Paulo Marçal em nome do PSP apresentou congratulações ao empossado, referindo-se inicialmente a providência já planejada pelo Prefeito em exercício, com vistas a abertura de concorrência pública para exploração dos transportes coletivos em Volta Redonda. O vereador João Alvaronga usando da palavra saudou o Sr. Prefeito Municipal em nome dos trabalhadores de Volta Redonda, principalmente os mais humildes. Falou das dificuldades dos bairros e pediu a atenção do novo Prefeito. O vereador Antonio P. da Silva usou da palavra saudando o Sr. Prefeito Municipal, Dermeval P. da Silva, dizendo que esperava de todos os vereadores um esforço concentrado para que o povo pudesse sentir algum benefício com o novo Governo. Usou da palavra o vereador Luiz Moreira Netto e em seguida o vereador Luiz Clímaco que apresentou seus cumprimentos em nome da UDM. Em seguida usou da palavra o vereador Dermeval P. da Silva, empossado no cargo de Prefeito Municipal que disse das suas intenções, frisando que espera governar com o Legislativo Municipal. Disse que a sua primeira providência será a decretação de concorrência pública para exploração dos transportes coletivos dentro de 72 horas, ou seja, as 15 horas do dia 13 do corrente. O orador durante suas palavras foi calorosamente aplaudido pelos presentes. O Sr. Presidente encerrou os trabalhos e convidou os presentes para assistirem a transmissão de posse do Executivo Municipal. Eu Alkindar Costa, lavrei a presente ata. V. Redonda, 10 de setembro de 1962. a) Alkindar Costa.

a) Natalino José Dias - a) Dermeval Pereira da Silva
b) Francisco A. Maciel da Silveira - a) Mercide M. Guimarães

8

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 1962

RECEITA

RECEITA ORDINÁRIA		
Tributária		
Impostos	44.406.489,90	
Taxas	<u>306.668,80</u>	44.713.158,70
Patrimonial		178.060,00
Industrial		263.212,60
Diversas		<u>1.760.772,00</u>
Total da Receita Ordinária		46.916.000,30
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
Total da Receita Orçamentária		<u>2.119.283,70</u>
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Total da Receita Geral do Mês		<u>49.035.287,00</u>
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.121.531,80	
RECEITA DOS MÊSES ANTERIORES	<u>114.858.289,00</u>	119.979.820,80
Total Geral		169.551.030,40

DESPESA

Câmara Municipal		536.641,00
Justiça Eleitoral		
Governo do Município		41.370,00
Departamento de Administração		2.227.425,10
Serviço de Contabilidade		
Agência Municipal de Estatística		
Junta Militar de Alistamento		
Diretoria de Fazenda		691.588,00
Serviço de Fiscalização		
Serviço de Educação Pública		1.427.749,80
Guarda Municipal		
Serviço de Saúde Pública		581.019,10
Diretoria de Obras		1.521.003,70
Fomento		
Total de Despesas Orçamentária		<u>6.826.796,70</u>
Despesa Extraorçamentária		<u>25.373.684,50</u>
Total de Despesa Geral do Mês		<u>32.200.481,20</u>
Despesas dos Mês Anteriores		93.794.077,60
Saldo que passa para o Mês seguinte		
Em Cofre	25.493.142,20	
Em Bancos	<u>18.063.329,40</u>	43.556.471,60
Total Geral		169.551.030,40
Demonstração do Saldo		
Disponível	30.609.515,40	
Não disponível	<u>12.946.956,20</u>	<u>43.556.471,60</u>

Prefeitura Municipal de Volta Redonda, 6 de setembro de 1962

Helio Gonçalves Corrêa
Contador - CRC-RS/RJ 164

Lia da Silveira Pezzana
Tesoureira

Nelson dos Santos
Gonçalves
Prefeito Municipal

Artº 18 - Fica aberta concorrência pública para exploração dos serviços de transporte coletivo, neste Município, para atender às linhas abaixo mencionadas, observadas as seguintes condições:

Linhas:

Paulo de Frontin	-	Niterói
Paulo de Frontin	-	Vila Mary
Amaral Peixoto	-	Água Idúpa
Paulo de Frontin	-	Retiro
Paulo de Frontin	-	Voldac
Paulo de Frontin	-	Acompanhamento Central
Paulo de Frontin	-	Coqueiros
Paulo de Frontin	-	Conforto
Getúlio Vargas	-	Monte Castelo
Getúlio Vargas	-	Conforto
Getúlio Vargas	-	Rua 60
Getúlio Vargas	-	Rua 208
Getúlio Vargas	-	Rua 249
São Geraldo	-	Conforto
Amaral Peixoto	-	Califórnia
Amaral Peixoto	-	São Luiz
Retiro	-	Conforto
Via Mário Netto	-	Itanguêira
Santo Agostinho	-	Amaral Peixoto
Coqueiros	-	Conforto
Getúlio Vargas	-	Rústico, Via Bela Vista
Amaral Peixoto	-	Sta. Luzia, Via Via Americana

- a) - A exploração dos serviços de transporte, em consequência desta concorrência, terá início a partir de 1ª de janeiro de 1963, vigorando pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- b) - Os interessados deverão apresentar propostas lacradas, até o dia 31/12/1962 e de que constarão:
- 1 - Preços, por seção;
 - 2 - Especificações de veículos, que devem possuir duas portas, mais uma porta de emergência, extintor de incêndio, cadeira para trocador, vidro de côr, visando proteger os passageiros dos raios solares, na parte superior da janela;
 - 3 - Atestado de boa conduta, passado pela autoridade policial do município de origem e também de Volta Redonda, se individual a firma;
 - 4 - Prova de Propriedade dos veículos;
 - 5 - Certidão de registro de firma comercial, neste Município;
 - 6 - O número de veículos a serem utilizados, em um número mínimo de 3 (três), com as suas especificações;
 - 7 - Seguro de acidente dos passageiros, seguro dos veículos e seguro contra terceiros;
 - 8 - Caução em dinheiro ou apólicas da dívida pública para garantia dos serviços, nas seguintes bases: 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) quando o número de veículos for até cinco e de 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para os demais.

Artº 20 - Condições a serem observadas para a exploração das linhas supra mencionadas, dos transportes coletivos, além das já existentes:

- a) - Uso de uniformes para trocadores e motoristas, cor-de-cacá e camisa branca, sapatos pretos;

(continua)

E. D. I. T. A. (Continuação)

- b) - ... para trocadores e ...
 c) - Uso de talões-passagens (tickets) ac envés ...
 d) - Fixar nos coletivos horários dos trocadores e ...
 e) - Para atender às despesas desta concorrência deva ...

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados ;
 lavra o presente Edital, que vai por mim assinado, juntamente com
 Sr. Prefeito Municipal, em exercício, Demeval Pereira da Silva, o qual
 será afixado na portaria do Palácio 17 de Julho e será publicado por
 três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro,
 em um jornal do Rio de Janeiro, em um jornal de Volta Redonda e em
 um jornal da Capital do Estado de São Paulo.

Volta Redonda, 15 de setembro de 1962.

Palácio 17 de Julho.

Archimedes Izeias
 Oficial de Administração

Demeval Pereira da Silva
 Prefeito em exercício

DECRETOS E RESOLUÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 77 de 22 de junho de 1962.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor

DECRETA:

Art. 1º. O DEPARTAMENTO DE VIAS E OBRAS será dirigido por um Diretor, nomeado em comissão, escolhido dentre engenheiros civis que possuam experiência em administração pública.

Art. 2º. Ao D.V.O. compete:

I - Executar ou autorizar a abertura, alinhamento, arremate, nivelamento, calçamento, limpeza, alargamento, arborização, demarcação, numeração, emplacamento, de vias e logradouros públicos; construção e conservação de túneis, canais, calças, jardins e parques, pontes, chafarizes, poços, para uso e gozo das povoações;

II - Controlar as construções e obras particulares e públicas, inclusive ruas, calçadas ou passeios, de acordo com os códigos municipais;

III - Prover o abastecimento d'á

gua, esgotos, iluminação pública, supêrimentos aos particulares, de luz, gás e energia elétrica;

IV - Prover a renovação de lotes dos logradouros públicos e dos domicílios, ao seu aproveitamento ou construção, e a irrigação de áreas;

V - organizar e manter um sistema de drenagem, de acordo com o plano estadual de drenagem;

VI - Fiscalizar a higiene pública das construções e das habitações;

VII - Interditar edifícios em ruína ou em condições de absoluta insalubridade e fazer demolir quaisquer construções que ameacem ruir, em face de vistoria assistida pela parte interessada e laudo assinado por comissão de peritos;

VIII - proceder ao orçamento das obras públicas a serem encetadas por administração, realizando concorrência pública para outorga de empreitada ou contratos de execução de obras, quando for o caso;

IX - promover o levantamento de planta cadastral do município e a elaboração do respectivo Plano Diretor.

6

Art. 32 - O D.V.O. compreende:
I - Serviço de Obras (S.Ob.);
II - Serviço Urbano (S.Ur.);
III - Serviço Rodoviário (S.Rc.);
IV - Serviço de Fomento (S.Fc.);
Parágrafo Único. Haverá, ainda, de-
votamente, subordinado ao Diretor -
um depósito de Material (D.M.).

Art. 40 - Os serviços serão chefi-
ados por Engenheiros.

Art. 50 - O Serviço de Obras divi-
de-se em:

- I - Seção de Projetos;
- II - Seção de Topografia;
- III - Seção de Pavimentação;
- IV - Seção de Cadastro de Construçõ-
ões;
- V - Seção de Fiscalização de O-
bras.

Art. 60 - Ao S.Ob. compete:

I - Elaborar estudos, normas e pa-
drões técnicos, contábeis ou admi-
nistrativos, bem como planejar, ori-
entar, controlar, organizar as espe-
cificações e executar as obras de
construção, reforma, conservação ou
reparo de logradouros, edifícios e
equipamentos públicos;

II - elaborar e manter atualizado
um Boletim de Preços de Materiais-
de construção, orientando a sua a-
quisição para as obras públicas;

III - organizar e manter atualiza-
do o Caderno de Encargos de Obras
do Município, que incluirá programas
anuais de conservação de logradou-
ros e edifícios públicos e manuten-
ção de equipamentos;

IV - fiscalizar as concorrências
e contratos para serviços em logra-
douros, construção de edifícios ou
a instalação de equipamentos;

§ 1º - A Seção de Trabalhos Construc-
tos

I - Elaborar os projetos de obras
de construção ou reforma, bem como
da instalação ou reforma de equipa-
mentos da Municipalidade;

II - executar os desenhos que se
fizerem necessários aos trabalhos
do D.V.O. e aos demais órgãos da
Prefeitura;

III - arquivar, catalogar e manter
pela conservação de todos os proj-
etos aprovados, controlando a sua
movimentação;

IV - opinar sobre os projetos de
construção particular e loteamentos,
e seu enquadramento dentro das exi-
gências legais.

§ 2º - A Seção de Topografia com-
pete:

I - Proceder levantamentos altimé-
tricos e cadastrais, nivelamentos e

medições;
II - efetuar alinhamentos e de-
marcações de logradouros e terre-
nos;

III - realizar cálculos de se-
dimentas e de serviços prestados
à Prefeitura;

IV - opinar sobre projetos de
loteamentos, arruamentos e demais
obras urbanísticas.

§ 3º - A Seção de Pavimentação-
COMPETE:

I - Proceder ao calçamento dos
logradouros e vias públicas, ou
fiscalizá-lo quando sua realiza-
ção for entregue a terceiros;

II - executar as obras de con-
serva necessárias, em próprios mu-
nicipais ou em logradouros públi-
cos, intimando os proprietários a
construir ou consertar as calça-
das;

III - efetuar as obras a cargo
do D.V.O.

§ 4º - A Seção de Cadastro de
Construções compete:

I - Organizar e manter atualiza-
do o Cadastro de Prédios Públicos
e Particulares;

II - expedir alvarás de construçõ-
es e habite-se;

III - registrar o andamento das
construções, procedendo à sua a-
verbagem no rinal;

IV - informar os processos de
ampliação e regularização;

V - arquivar e controlar os con-
tratos de obras ou serviços pres-
tados à Prefeitura, informando
processos às autoridades;

VI - efetuar a apropriação das
construções públicas terminadas,
apresentando relatório.

§ 5º - A Seção de Fiscalização
de Obras compete:

I - Inspeccionar periodicamente
as construções particulares, vi-
sando o alvará de construção, den-
do ciência do andamento à Seção
de Cadastro de Construções;

II - proceder a notificação, em
término e multa dos infratores do
Código de Obras;

III - informar processos com re-
lação à situação do imóvel e ou
construção e à correção dos proj-
etos;

IV - conceder a construção, no
seu término, para informação só-
bre a concessão do habite-se;

V - apresentar relatório das a-
tividades, sugerindo às demais Se-
ções a adoção das providências
julgadas indicadas, decorrentes -
(continua)

observações feitas no exercício de suas atribuições.

Art. 7º - O Serviço Urbano divide-se em:

- I - Seção de Águas;
- II - Seção de Esgotos;
- III - Seção de Limpeza;
- IV - Seção de Apreensão de Animais.

Art. 8º - Ao Sr. Ur. compete:

I - Fazer levantamentos e investimentos necessários à consecução das suas finalidades;

II - orientar a aquisição de equipamentos, verificando as fontes de produção e a circulação até os fornecedores diretos;

III - propor a adoção de medidas orientadoras, tendentes a assegurar, dos pontos de vista técnico e econômico, a execução mais eficiente das suas finalidades;

IV - opinar sobre os projetos de loteamentos, com relação aos serviços de sua competência.

§ 1º - A Seção de Águas compete:

I - Proceder à instalação de novas redes de abastecimento e distribuição d'água;

II - efetuar as reparações necessárias da rede de distribuição d'água;

III - manter em bom funcionamento as bombas elevatórias;

IV - proceder à abertura e conservação de poços artesianos;

V - instalar e dar manutenção às instalações internas dos próprios municipais;

VI - vistoriar, para aprovação de acordo com as exigências legais e técnicas, as instalações particulares, procedendo às ligações de água;

VII - notificar, autuar e multar os infratores dos preceitos legais sobre abastecimento d'água;

VIII - efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder à taxação das penas d'água.

§ 2º - A Seção de Esgotos compete:

I - Proceder os estudos necessários à ampliação da rede de esgotos e águas pluviais;

II - efetuar os serviços de extensão e reparação das redes;

III - realizar, periodicamente, a limpeza e desobstrução das redes e valões ou córregos;

IV - vistoriar as instalações das construções particulares, para aprovação dentro das normas legais;

V - notificar, autuar e multar os infratores das disposições legais;

VI - proceder às ligações solicitadas e aprovadas de instalações particulares às redes gerais;

VII - instalar e dar manutenção às instalações de próprios municipais;

VIII - proceder ao tratamento necessário das cloacas e fossas gerais.

§ 3º - A Seção de Limpeza compete:

I - Varrer os logradouros públicos, procedendo a remoção dos entulhos;

II - capinar, periodicamente, os logradouros e passios;

III - proceder à coleta do lixo domiciliar, removendo-o para local apropriado;

IV - irrigar os logradouros públicos, periodicamente.

§ 4º - A Seção de Apreensão de Animais compete:

I - Apreender os animais soltos em logradouros públicos e terrenos baldios;

II - multar os infratores, inscrevendo-os no cadastro de reincidentes;

III - eliminar os animais apreendidos e não retirados no prazo legal;

IV - remover e enterrar os animais mortos em vias públicas ou terrenos baldios.

Art. 9º - O Serviço Rodoviário divide-se em:

I - Seção de Conserva;

II - Seção de Máquinas.

Art. 10º - Ao Sr. Ro. compete:

I - Elaborar o Plano Rodoviário Municipal, e periodicamente revisá-lo, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

II - das execuções sistematicas ao Plano, superintendendo a construção e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras-de-arte;

III - aplicar integralmente em estradas de rodagem a cota do Fundo Rodoviário Nacional;

IV - preparar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal pedidas pelo órgão rodoviário estadual e facilitar-lhe os meios necessários à inspeção direta das obras e serviços rodoviários municipais;

V - confeccionar anualmente pormenorizado relatório das suas atividades, no exercício anterior, a ser enviado ao órgão rodoviário estadual acompanhado de demonstração da execução do orçamento do referido exercício;

VI - opinar sobre os projetos de loteamentos.

§ 1º - A Seção de Conserva compete:

I - Executar a construção e con-

7

servação das estradas e cominhos municipais, bem como as obras-de-arte;

II - fiscalizar o uso público das estradas e cominhos municipais.

§ 2º - À Seção de Máquinas compete:

I - proceder os trabalhos de terraplenagem, na abertura ou conservação de estradas, cominhos e ruas municipais;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade as máquinas de terraplenagem, providenciando os reparos necessários.

Art. 11. O Serviço de Fomento divide-se em:

I - Seção de Jardins e Parques;

II - Seção de Arborização.

Art. 12. Ao S. Fo. compete:

I - Organizar o serviço de destruição de formigas e outros animais daninhos;

II - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico;

III - promover a colonização;

IV - assegurar às populações rurais suprimento de adubos, sementes e instrumentos de trabalho;

V - incentivar a organização de cooperativas de produção e consumo;

VI - administrar a Fazenda Santa Cecília do Ingá e outras próprias rurais da Municipalidade.

§ 1º - À Seção de Jardins e Parques compete:

I - Construir e conservar os jardins e parques municipais;

II - plantar e replantar grama, folhagens e arbustos, irrigando-os diariamente, aparando-os e pontando-os nas épocas próprias;

III - fiscalizar o uso dos jardins e parques, visando impedir a sua degradação.

§ 2º - À Seção de Arborização compete:

I - Instalar e administrar o Horto Florestal Municipal;

II - manter viveiros de plantas apropriadas à arborização de ruas, jardins e parques;

III - distribuir e orientar a plantação de mudas, segundo o plano de arborização dos logradouros públicos.

Art. 13. - Ao Diretor do D.V.O. compete:

I - Despachar pessoalmente com o Prefeito;

II - tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração (C.Ad.);

III - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos do Departamento;

IV - publicar os livros, talões e alvarás próprios do Departamento;

V - requisitar a emissão de ampenho das despesas a correrem por conta de verbas do D.V.O.;

VI - deferir os pedidos de licença, aprovando os projetos;

VII - aprovar a lotação dos Serviços do D.V.O.;

VIII - opinar sobre os pedidos de licença especial e para trato de interesses particulares;

IX - antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

X - indicar ao Prefeito, para designação ou dispensa, o seu substituto eventual e os ocupantes da função gratificada;

XI - designar e dispensar, ouvido o chefe de Serviço, os substitutos eventuais destes;

XII - elogiar e impor a pena de repreensão, propondo ao Prefeito a aplicação de penalidade da alçada superior;

XIII - dar posse aos providos em cargo em função gratificada da lotação do D.V.O.;

XIV - sollicitar a instauração de processo administrativo;

XV - indicar componentes de comissões em que o D.V.O. deva se representar;

XVI - baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

XVII - expedir editais de embargo;

XVIII - apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório das atividades do D.V.O.

Art. 14. Aos chefes dos Serviços incumbem:

I - Orientar, dirigir e fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua direção;

II - despachar com o Diretor do D.V.O.;

III - comparecer às sessões do C. Ad., quando for o caso, e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos;

IV - propor ao Diretor a designação e dispensa de seus substitutos eventuais;

V - sugerir ao Diretor os servidores que devam exercer funções gratificadas, bem como os respectivos substitutos eventuais, quando for o caso;

VI - propor a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho dos seus servidores;

VII - distribuir e redistribuir, pelas seções, respeitando a natureza do trabalho do cargo, os servidores que lhes estejam subordinados, dando

conhecimento ao D.A.;

VIII - elogiar e aplicar a pena de advertência, aos servidores lotados no órgão respectivo, propondo ao Diretor a aplicação de penalidade que proceder de sua alçada;

IX - determinar ou autorizar a execução de serviço externo, fazendo a devida comunicação ao D.A.;

X - organizar e alterar a escala de férias dos servidores que lhes forem subordinados;

XI - propor ao Diretor quaisquer medidas consideradas necessárias ao aperfeiçoamento do serviço público;

XII - dar exercício aos funcionários lotados no respectivo órgão, fazendo a necessária comunicação ao D.A.;

XIII - organizar, conforme as necessidades do serviço, turnos de trabalho com horário especial, dando conhecimento ao D.A.;

XIV - apresentar, anualmente, ao Diretor, relatório sobre as atividades do respectivo órgão.

Art. 15. - As Seções que não possuem chefe de função gratificada se rão classificadas pelo funcionário ocupante do cargo hierarquicamente superior.

Parágrafo Único. Em caso de existir mais de um funcionário de hierarquia superior, na Seção, a chefia será exercida pelo designado pelo chefe de Serviço correspondente.

Art. 16. - As chefes de Seção incumbem:

I - Dirigir e fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua responsabilidade;

II - distribuir o pessoal de acordo com a conveniência do serviço;

III - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;

IV - propor medidas convenientes à boa execução dos serviços e seu cargo;

V - propor a aplicação de penas disciplinares a seus subordinados;

VI - opinar sobre a escala de férias dos servidores que lhes são diretamente subordinados;

VII - a apresentar ao superior hierárquico relatório dos trabalhos executados pela dependência sob sua chefia.

Art. 17. - O controle de movimento do expediente do D.V.C. e requisição e consumo de material ficará a cargo de um funcionário de grupo administrativo lotado no gabinete do Diretor.

Parágrafo Único. A este servidor incumbem executar os encargos que lhe forem determinados pelo Diretor, além dos do artigo, e, especialmente

a) atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando-lhes conhecimento do assunto a tratar;

b) datilografar ou providenciar para que sejam datilografados os expedientes redigidos pelo Diretor;

c) coordenar ou executar as tarefas específicas de que fôr encarregado.

Art. 18. - Ao encarregado do Depósito de Material cabe zelar pela guarda do material em depósito, controlando sua movimentação.

Art. 19. - Aos servidores em geral, com exercício no D.V.O., incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo chefe imediato, dentro das atribuições próprias dos seus cargos.

Art. 20. - O horário normal de trabalho das dependências do D.V.O. obedecerá às jornadas estabelecidas na Del. 369 e legislação complementar.

Art. 21. - Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias:

I - O Diretor, por um chefe de Serviço;

II - os chefes de Serviço, por chefes de Seções correspondentes, cujas a autoridade a ser substituída;

III - os chefes de Seção, por servidores subordinados, ouvindo o chefe a ser substituído.

Parágrafo Único. Neverá, sempre, servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

Art. 22. - Semanalmente, será realizada uma reunião dos chefes de Serviços e Seções, sob a presidência do Diretor, para estudo e debate das atividades e problemas da unidade.

Art. 23. - A lotação atual do D.V.C. é a seguinte:

I - Serviço de Obras (S.Ob.):

a) Seção de Projetos:

1 - Desenhista A

1 - Escrevente-Datilógrafo

b) Seção de Topografia:

2 - Conductor de Topografia A

6 - Auxiliar de Medição

c) Seção de Pavimentação:

1 - Mestre de Obras A

2 - Feitor

1 - Pedreiro

30 - Trabalhadores

d) Seção de Cadastro de Construções:

1 - Oficial de Administração A

e) Seção de Fiscalização de Obras:

1 - Fiscal de Obras B

(continua)

8

- IV - Fiscal da Obra: A
- V - Serviço Urbano (S.Ur.):
 - a) Seção de Águas
 - 1 - Mecano
 - 2 - Encanador C
 - 3 - Encanador A
 - 10 - Trabalhador
 - b) Seção de Esgotos:
 - 1 - Mestre
 - 5 - Trabalhador
 - c) Seção de Limpeza:
 - 1 - Mestre
 - 2 - Feitor
 - 35 - Trabalhador
 - d) Seção de Apreensão de Animais:
 - 1 - Feitor
 - 2 - Trabalhador
- VI - Serviço Rodoviário (S.Ro.):
 - a) Seção de Conservas
 - 1 - Feitor
 - 4 - Trabalhador
 - b) Seção de Máquinas:
 - 3 - Encarregado A
 - 7 - Trabalhador
- VII - Depósito de Material (D.M.):
 - 1 - Auxiliar onista
 - 2 - Trabalhador
- VIII - Expedientes:
 - 1 - Escrivão A
 - 1 - Servente

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de agosto de 1962.
Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito
Municipal

DECRETO Nº 80 de 16 de agosto de 1962.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, usando das atribuições que a Lei lhe confere, através da Portaria nº 113, de 14 de agosto de 1962, devolve as conclusões da Comissão de Concessões da Prefeitura, exaradas no processo nº 3806, de 1962:

DECRETA:
Art. 1º - Dar as estabelecidas as seguintes tarifas dos preços nos transportes coletivos, das seguintes linhas:

Paulo de Frontin-Hiferal	...	015,00
Paulo de Frontin-Vila Mary	...	011,00
Paulo de Frontin-Retiro	...	013,00
Paulo de Frontin-Voldão	...	011,00
Paulo de Frontin-A. Central	...	016,00
Paulo de Frontin-Coqueiros	...	012,00
Paulo de Frontin-Confôrto	...	012,00
Getúlio Vargas -Monte Castelo	...	013,00
Getúlio Vargas -Confôrto	...	012,00
Getúlio Vargas -Rua. 60	...	011,00

Getúlio Vargas-Rua 208	...	013,00
Getúlio Vargas-Rua 249	...	013,00
São Geraldo -Confôrto	...	012,00
Amaral Peizoto-Califórnia	...	015,00
Amaral Peizoto-São Luiz	...	015,00
Retiro -Confôrto	...	011,00
V. Mário Netto-Mangueiras	...	017,00
Santo Agostinho-Amaral Peiz.	...	018,00
Coqueiros -Confôrto	...	018,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Volta Redonda, 16 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 82 de 12 de setembro de 1962.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º, do Decreto nº, de 25 de janeiro de 1958, que cria o Serviço de Concessões da Prefeitura Municipal:

Art. 2º - O Serviço de Concessões da Prefeitura Municipal será dirigido pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, e integrado pelo Engº Chefe do Departamento de Viação e Obras Públicas, pelo Diretor do Departamento de Fazenda, por um integrante do contencioso da Prefeitura, por um representante do Órgão de Classe das Empresas, pelo Presidente do Órgão de Classe dos Rodoviários e por um representante da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de setembro de 1962.
a) Arneval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 91

DECRETO Nº 91

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

DECRETA:

- Art. 1º - Mensalmente a Tesouraria Municipal fará a entrega de 1/12 da verba orçamentária, relativa à Câmara Municipal de Volta Redonda, atendendo a requisição do Presidente do Legislativo.
- Art. 2º - Revogar-se as disposições em contrário, entrando este em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 113

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e em sanciona a seguinte Deliberação:

- Art. 1º - Os aumentos de salários de desempenhos coletivos neste Município serão concedidos a partir do Decreto do Chefe do Executivo observadas as conclusões do Serviço de Conciliação de Prefeitura nos processos em que os beneficiários requerem a medida.
- Art. 2º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Deliberação nº 729.
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 114

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e em sanciona a seguinte Deliberação:

- Art. 1º - Fica criado um cargo de Es. Ordense Datilógrafo, nível 3, no quadro-cênsumo da Prefeitura.
- Art. 2º - Passa a ser de 7, a lotação-

do cargo de Reservante Datilógrafo, nível 3, do Anexo VII, da Deliberação nº 99, de 25 de outubro de 1961.

Parágrafo Único - Fica aberto o crédito especial de Cr. 99.606,00 (noventa e nove mil, seiscentos e seis cruzeiros) para atender, no corrente exercício, as despesas previstas nesta deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 2 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 115

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e em sanciona a seguinte Deliberação:

- Art. 1º - Fica instituída, para o funcionalismo municipal, a gratificação anual, correspondente ao vencimento de um mês para um ano de efetivo exercício.
- Art. 2º - As faltas não compensadas em lei deverão ser proporcionais à redução proporcional de gratificação, do anual.
- § Único - Não terá direito a nenhuma parcela da gratificação anual o funcionário que for exonerado ou demitido.

Art. 3º - A gratificação anual será paga no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de Cr. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para atender ao pagamento da gratificação anual no corrente exercício.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 2 de agosto de 1962.



mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos).

§ Único - A importância a que se refere este artigo destina-se ao pagamento do exercício findo re querido pelos processos - 5318/60, 6582/61 e 3375 do 62:

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 2 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 120

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 60.000,00 (se ssenta mil cruzeiros).

§ Único - A importância a que se refere este artigo destina-se ao pagamento de alugueis, no corrente exercício, do prédio em que se encontra instalada a Sub-Agência dos Correios e Telégrafos à rua 24 de agosto, nº 12.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 2 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 121

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 165.624,20 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte centavos).

§ Único - A importância a que se refere este artigo, destina-se ao pagamento da pensão a que tem direito a Sra. Sidney de Moura -

Calhau, viúva do funcionário Alberto Calhau.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 2 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 122

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ Único - A importância a que se refere este artigo destina-se ao cumprimento do disposto na cláusula 3ª do Convênio firmado entre a Municipalidade e o Ministério da Agricultura, nos termos da Deliberação nº 411, de 25 de julho de 1962.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 2 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 123

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica estabelecido, obrigatoriamente, o gabarito de 10 (dez) metros vertical mínimo, ou três pavimentos para todas as futuras construções no alinhamento, com recuo ou de esquina, nos seguintes logradouros:

- a) Praça Sávio Gama
- b) Av. Paulo de Frontin
- c) Av. Lucas Evangelista
- d) Av. Getúlio Vargas
- e) Av. Amaral Peixoto
- f) Rua Gustavo Lira

Art. 2º - O não cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta, Deliberação importa na multa de 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente na região, estando ainda os infratores sujeitos às sanções judiciais previstas em Lei.

(Continua)

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

das as determinações da
legislação em vigor.

DELIBERAÇÃO Nº 416

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

- Art. 1º - Fica complementada a criação do Cargo de Procurador, Símbolo 2-C, determinada pela Deliberação nº 382, de 28 de dezembro de 1961, incluindo-se no Anexo II-B, Cargos de Provimento em Comissão (Cargos de Natureza Técnica), da Deliberação nº 369, de 30 de outubro de 1961:
- 1 - Procurador ... 2-C; e no Anexo VII (Distribuição Numérica dos Cargos):
- Procurador ... - 1 -

§ Único - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) para atender no corrente exercício, as despesas previstas nesta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 2 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 417

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar os serviços de reasfaltamento da Avenida Sávio Gama, partindo da ponte existente no Bairro do Literói, até o final do Bairro do Retiro.

§ Único - As obras previstas neste artigo serão realizadas por concorrência pública, depois de observada

Art. 2º - O Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto na época oportuna, o crédito especial necessário para ocorrer as despesas previstas nesta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 2 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 418

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente:

413-13 ...	Cr\$ 745.000,00
954	Cr\$ 180.000,00

§ Único - A importância a que se refere este artigo destina-se aos pagamentos de serviços adjudicados de saúde pública dos atuais servidores daquele setor e a pensões vitalícias concedidas pelas Deliberações: 65 de 22 de setembro de 1955 e 120 de 30 de agosto de 1956.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 2 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 419

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 17.263,20 (dezesete.....)

(Continua)

rua Liptal, Retiro, São Geraldo, Vila Americana, Santo Agostinho, A-gua Limpas e Minerianada, Vila Mary e Ilhéu Castelo.

Art. 2º - Para custeio dos novos serviços e das tarifas a serem cobradas, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adotar e regir de auto financiamento e a fixar as tarifas de conformidade com as necessidades de sua manutenção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 427

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação das Donas de Casa de Volta Redonda, com sede no Edifício Justina Mellica, na Vila Santa Cecilia, nesta cidade, fundada em 02/12/58 e com estatutos registrados no Cartório de 1º Ofício de Justiça, no livro de Pessoas Jurídicas do número um, às folhas trinta e quatro, sob o número setenta e oito e publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1961, protocolado no livro A-1 sob o nº 916.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 428

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A Travessa existente ao lado do Cine Avenida, entre as Avenidas Amarel Falcão e Getúlio Vargas, passa a denominar-se TRAVESSA LUIZ ANTÔNIO FELIX.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

920, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 429

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar o lote 89, quadra P -, da Rua K, no Bairro da Ponte Alta.

Art. 2º - O lote que se refere o artigo 1º servirá para construção de um poço artesiano.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 430

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal cobrará imposto de licença para ocupação de solo dos vendedores de doces, frutas, legumes e outras mercadorias de consumo.

§ 1º - O imposto será cobrado, em guia especialmente destacada pelo Fiscal Fazendário, no local da instalação dos balcões, mesas, tabuleiros e outras modalidades, independentemente de requerimentos, nas bases previstas na Deliberação 353, de 10/5/1961.

§ 2º - Será exigido de todos os vendedores que utilizem recipientes para coleta de lixo, a fim de ser preservada a limpeza das vias públicas e passeios, quando a mercadoria vendida o requerer.

§ 3º - No caso de venda de mercadorias que não exijam instalações como as previstas no § 1º desta Deliberação, será cobrada uma importância fixa de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) diários.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(continua)



DECRETOS E RESOLUÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL (continuação)

Volta Redonda, 31 de agosto de 1962.

DELIBERAÇÃO Nº 435

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O artigo 11 da Deliberação nº 369 de 25/10/61, passa a ter a seguinte redação: "Todos os cargos de provimento em caráter efetivo, de classe inicial ou singular, bem como as funções de provimento por contrato, serão preenchidas mediante concurso público de provas escritas, e subsidiariamente, de provas práticas ou práticas orais, conforme disposto no artigo 33, observando-se ainda as determinações do artigo 15 e seus incisos da Lei nº 26/10/1962".

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 431

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica emendada, a partir de 30 de agosto do corrente ano, um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os atuais salários de todos os servidores da Prefeitura.

§ Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, o crédito especial necessário para adotar as despesas previstas neste artigo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de agosto de 1962.

a) Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 434

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 20.175,00 (vinte mil cento e setenta e cinco cruzeiros).

§ Único - A Desembargadora que estiver neste artigo inscrita em pagamento de diferença de salário de funcionário Nilton Salvador de Oliveira, requerido através do processo nº 0581/61.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 432

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica instituída a multa de 20% sobre o salário da Região, em caso das Empresas de transportes coletivos e embarques passageiros superiores às tarifas estabelecidas pela Prefeitura.

Art. 2º - Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro na Tesouraria da Prefeitura, mediante guias próprias.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 433

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam suplementadas as...

(continua)

guintos verbas do orçamento vigente:

924	Cr\$ 50.000,00
434-2	Cr\$ 100.000,00
13 4-13	Cr\$ 160.000,00
994	Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 10 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 436

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam suplementadas nas respectivas importâncias, as seguintes verbas do orçamento vigente:

013	Cr\$ 100.000,00
994	Cr\$ 100.000,00
044-3-1	Cr\$ 105.000,00
924	Cr\$ 75.000,00
384-II	Cr\$ 2.080.111,00
434-2	Cr\$ 85.000,00
813	Cr\$ 2.000.000,00
134-15	Cr\$ 79.650,00

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 10 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Volta Redonda, 10 de setembro de 1962.

ASSUNTO: MENSAGEM Nº 16

Exmo Sr. Presidente,

Afin de permitir que os contribuintes, que atrasaram com o pagamento de imposto e taxa, face as dificuldades conhecidas do momento atual, possam quitar-se com os cofres municipais, venho

submeter à aprovação de V. Excia. de seus ilustres pares o ante-Projecto de Deliberação, em anexo.

Com a expressão de elevada apreço, subscrevo-me

Cordialmente,

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 51/62

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Título do Cidadão Voltaredondense será concedido com observância das seguintes disposições:

- Se a iniciativa partir da Câmara, o projeto deverá trazer a assinatura do, no mínimo a metade dos Vereadores;
- O projeto será submetido a duas discussões, e inter-sessão de 15 (quinze) dias;
- para ser aprovado é preciso que o projeto seja apoiado por 5 (cinco) Vereadores;
- se a iniciativa partir de comissão popular o requerimento deverá ser acompanhado do projeto;
- o projeto deverá ser aprovado acompanhado do justificativa, contendo a enumeração dos serviços benéficos prestados ao Município;
- no processo de votação dos pareceres observará-se o dispositivo da letra "c".

Art. 2º - É condição indispensável que o homenageado resida ou tenha residido em Volta Redonda.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 20 de agosto de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Presidente
a) Francisco A. da Silveira
1º Secretário

(Continua)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10

Art. 1º - Fica alterada a redação da Resolução nº 4, de 5 de julho de 1955, Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º - A 3ª Comissão Permanente, dos artigos 38 e 41, passa a denominar-se Comissão de Finanças e Fiscalização.

Art. 3º - Acrescente-se ao Art. 41 as seguintes alíneas:

d) - fiscalizar a Fazenda pública Municipal e a sua administração financeira, especialmente na execução do orçamento e na contabilidade do Município;

e) - examinar o balancete mensal e os documentos correspondentes, solicitando as informações que necessitar ou convocando qualquer diretor de repartição municipal para prestar pessoalmente informações;

f) - emitir parecer sobre o resultado do exame, indicando as providências cabíveis."

Art. 4º - A alínea c) do art. 168 passa a constituir-se a alínea d), ficando a nova alínea c) com a seguinte redação:

"c) - comparar os pareceres mensais da Comissão de Finanças e Fiscalização com o resultado do exame da prestação de contas."

J U S T I F I C A T I V A

Seria, talvez desnecessária qualquer justificativa deste projeto ante a lembrança do observado por esta Casa ainda recentemente, quando da fiscalização que se procedeu na administração Cesar Lemos.

Uma Comissão permanente de fiscalização financeira teria evitado a progressão do mal, coibindo-o com a sua presença e orientando a correção de errôneas e de irregularidades, cometidas talvez sem dolo.

Porque também o honesto erra, e muitas vezes é levado a cometer irregularidades, por ignorância administrativa ou vaidade, por omissão ou injúria, por várias outras razões.

Os Municípios não possuem um Tribunal de Contas (Veja-se o Art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do nosso Estado), mas precisam ter

uma comissão como esta.

A Lei Orgânica dos Municípios insistentemente recomenda a sua criação, sendo aquela omissão.

Vejam alguns dos seus dispositivos:

"Art. 4º - A fiscalização da Fazenda Pública Municipal compete aos Prefeitos e À CÂMARA MUNICIPAL."

"Art. 110 - A contabilidade dos Municípios compreende todos os atos relativos as contas de gestão do patrimônio municipal, à inspeção e registro da receita e despesa, sob a imediata direção da Contabilidade das Prefeituras Municipais, fiscalização dos Prefeitos e DA CÂMARA MUNICIPAL o orientação técnica do Departamento das Municipalidades, quando solicitada."

"Art. 121 - As Prefeituras organizarão mensalmente um balancete de receita e da despesa..."

§ 2º - Dos balancetes mensais serão extraídas quatro cópias, das quais uma será afixada na Prefeitura Municipal, sendo das restantes uma remetida À CÂMARA MUNICIPAL, 11"

"Art. 128 - A fiscalização financeira dos Municípios compete aos respectivos Prefeitos, auxiliados pelos serviços de contabilidade E ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS."

"Art. 152 - A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, SERÁ FISCALIZADA PELA CÂMARA com a colaboração, sempre que solicitada, do Departamento das Municipalidades."

Optamos, porém, não pela criação de mais uma comissão permanente, quase impraticável com o atual número de vereadores; mas, sim, pela ampliação das atribuições de uma das já existentes, e diretamente relacionada com a matéria.

É um imperativo legal, e do bom senso, que esta Casa conclua eficientemente o trabalho de fiscalização iniciado no governo passado.

O projeto satisfaz todas êsses objetivos.

Sala Getúlio Vargas, 26 de julho de 1962.

a) Paulo Leopoldo Marçal
Vereador

ESTA CONFORME O ORIGINAL
a) Alkindar Cândido da Costa

Oficial de Administração "C"
(continua)

RESOLUÇÃO Nº 54/62

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Chefe de Secretaria da Câmara, no anexo III da Deliberação 369, com o símbolo 1-F, a partir de 1/8/1962.

Art. 2º - Para fazer face ao disposto no artigo 1º desta Resolução, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 17.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Revagam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor nesta data.

Volta Redonda, 21 de agosto de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva

Presidente

a) Francisco A. M. da Silveira

1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 55/62

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aberto o crédito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) suplementar a verba 004-13 do orçamento vigente.

Art. 2º - Os recursos necessários a atender o que dispõe o artigo 1º, será proveniente das requisições recebidas, relativas ao exercício anterior.

Art. 3º - Revagam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de agosto de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva

Presidente

a) Francisco A. M. da Silveira

1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 56/62

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica concedido à Associação das Donas de Casa de Volta Redonda, o auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para execução do programa filantrópico da Associação em tsia.

Art. 2º - Para atendimento do previsto artigo 1º desta Resolução, fica anulada na verba 004-13 Serviços Adjudicados Diversos, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) que representará a possibilidade financeira para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva

Presidente

a) Francisco A. M. da Silveira

1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 57/62

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de agosto de 1962, um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os atuais salários dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 1º desta Resolução, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva

Presidente

a) Francisco A. M. da Silveira

1º Secretário

R-064

FL. 12

13

RESOLUÇÃO Nº 58/62

A Câmara Municipal da Volta Redonda, em exercício, a seguir esta Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a licença de 90 (noventa) dias ao Vereador JOSÉ MARQUES SIMÕES, do PSP (Partido Social Progressista), a partir de 22/8/62.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1962.

- a) Dermeval Pereira da Silva
Presidente
- a) Francisco A.M. da Silveira
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 59/62

A Câmara Municipal da Volta Redonda decreta e em seguida a seguir esta Resolução:

Art. 1º - Fica concedido a licença de 60 (sessenta) dias ao Vereador Dr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA CLIBERTO, da União Democrática Nacional (UDN), a partir de 22/8/1962.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1962.

- a) Dermeval Pereira da Silva
Presidente
- a) Francisco A. M. da Silveira
1º Secretário

ATO Nº 072

O Presidente da Câmara Municipal da Volta Redonda, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 88 do Decreto-Lei 624 de 28 de Outubro de 1942, o Oficial de Administração "C", Senhor ALKIN -

DA CÂMARA MUNICIPAL DA COSTA, para exercer a função de Chefe da Secretaria da Câmara Municipal.

Volta Redonda, 22 de agosto de 1962.

- a) Dermeval Pereira da Silva
Presidente
- a) Francisco A.M. da Silveira
1º Secretário

ATO Nº 0180/62

O Prefeito Municipal da Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Exonerar PEDRO RAYMUNDO MAGALHÃES, Oficial de Administração "A", da função de Chefe do Serviço Pessoal, a partir de 10 de setembro de 1962.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1962.

- a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ATO Nº 0181/62

O Prefeito Municipal da Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar o Oficial de Administração "D" ARCHEMEDES IZAIAS do quadro único para exercer a função do Serviço Pessoal, a partir de 10/9/1962.

Volta Redonda, 10 de Setembro de 1962.

- a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ATO Nº 0182/62

O Prefeito Municipal da Volta Redonda (continua)

condão, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Exonerar do Cargo de Diretor de Administração, Símbolo 1-C o Sr. OLÍVIO JOSÉ DOS SANTOS, a partir de 10 de setembro de 1962.

Palácio 17 de Julho, 10 de setembro de 1962.

Derneval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ATO Nº 0183/62

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 12 de setembro de 1962, MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Símbolo 3-C, de acordo com a Deliberação nº 369 de 25 de Outubro de 1961, Anexo "II".

Palácio 17 de Julho, 12 de setembro de 1962.

Derneval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ATO Nº 0185/62

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Nomear, OLÍVIO JOSÉ DOS SANTOS, para o Cargo de Secretário Geral, a partir de 10 de setembro de 1962.

Palácio 17 de Julho, 10 de setembro de 1962.

Derneval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ATO Nº 0186/62

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 14 de setembro de 1962,

bro de 1962, JOSÉ AUGUSTO MACHADO, de acordo com o art. 15, item "I" do Decreto-Lei nº 624 de 28 de Outubro de 1942, para exercer o Cargo de Diretor de Administração, Símbolo 1-C, criado pela Deliberação nº 369, de 25 de Outubro de 1961, Anexo "II".

Palácio 17 de Julho, 13 de setembro de 1962.

a) Derneval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ATO Nº 0187/62

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Reintegrar, JOÃO VELLOSO FILHO, no cargo de Advogado, Símbolo 4-C do Quadro Único, de acordo com a Liminar e Sentença proferida pelo H.J. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Volta Redonda.

Palácio 17 de Julho, 10 de setembro de 1962.

a) Derneval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ATO Nº 0188/62

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Nomear, ALBERTO FRANCISCO SOARES FILHO, para exercer o cargo de Fiscal de Obras "A" do Quadro Único, de acordo com o artigo 15 item IV do Decreto-Lei nº 624 de 28 de Outubro de 1942 e Deliberação nº 133 de 10 de setembro de 1962, a partir de 17 de setembro de 1962.

Palácio 17 de Julho, 17 de setembro de 1962.

a) Derneval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

(Continua)



DECRETOS E RESOLUÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL (Contínua)

ATO Nº 0190/62

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Nomear, WIDMA LACERDA, para exercer o cargo de Escriturário "A", nível "6" do Quadro Único, de acordo com o artigo 15 item IV combinado com o artigo 93 § 1º e 2º do Decreto-Lei 624 de 28 de outubro de 1942 e Deliberação nº 433 de 10 de setembro de 1962, a partir de 17 de setembro de 1962.

Palácio 17 de Julho, 17 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ATO Nº 0191/62

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Apresentar de acordo com a Deliberação nº 293 de 18 de agosto de 1960 em seus artigos 16, 108 e 114 a VIVADAVIA HARTUNG, no cargo de Aterramento "A" do Quadro Único com os proventos anuais de Cr\$. 332.523,60.

Palácio 17 de Julho, 18 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ATO Nº 0192/62

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Reintegrar, de acordo com o artigo 79, do Decreto-Lei 624 de 28 de outubro de 1942 o ex-Escriturário-Datilógrafo, YHONICE AFFONSO

LA CERDA, no cargo de "A" do Quadro Único.

Palácio 17 de Julho, 17 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

OFICIO Nº 717 de 11 de setembro de 1962.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, autoriza ao Chefe do Departamento do Serviço Estadual de LIGHT S/A, que seja feito o orçamento para os serviços de instalação da rede-tronco para distribuição de energia elétrica no Bairro Água Limpa, de acordo com a planta anexa.

Volta Redonda, 11 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

OFICIO Nº 722 de 10 de setembro de 1962.

Senhor Presidente,

Nos termos da Legislação vigente, cumpre-me o dever de me dirigir a V. Exa. solicitando as medidas para que essa Colegiada Câmara se reúna no dia 13, e aprecie a Mensagem nº 20 que procura atualizar os artigos 6º e 23, da Deliberação nº 24, de 15/5/55, o que trata sobre os Serviços de Concessão dos Transportes Coletivos da Municipalidade.

Palácio 17 de Julho, 10 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

OFICIO Nº 733 de 14 de setembro de 1962.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, solicitou a RIO LIGHT S/A, a instalação de 7 (sete) braços de luz nos postes existentes na Via Sérgio Braga, próximos a Cia Estanifera do Brasil, nesta cidade.

(contínua)

DECRETOS E RESOLUÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL (Continuação)

Palácio 17 de Julho, 14 de setembro de 1962.

ORDEM DE SERVIÇO

DETERMINO:

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

I - Que os abonos até 2 (duas) faltas mensais, sejam feitos pelos Senhores chefes dos Departamentos, onde estiverem lotados os servidores.

II - Os abonos a que se refere o artigo 1º devem ser feitos por memorandum que deverão ser encaminhados ao Sr. Chefe do Pessoal para os devidos fins.

Cumpra-se:

Palácio 17 de Julho, 14 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

DETERMINO:

Ao Sr. Contador que providencie a confecção de Orçamento para o exercício de 1963, incluindo aumento de 40% nos vencimentos de todos os servidores.

Afim de facilitar o trabalho da Egrégia Câmara Municipal o Orçamento objeto da presente Ordem de Serviço deverá ser encaminhado até o dia 5 (cinco) do mês de Outubro do ano em curso.

Cumpra-se:

Palácio 17 de Julho, 13 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

DETERMINO:

Ao Sr. Tesoureiro Municipal que qualquer pagamento a ser efetuado pela Tesouraria só poderá ser realizado mediante determinação do Sr. Prefeito, com exclusão dos pagamentos normais aos servidores.

Os processos existentes na Tesouraria Municipal, em fase de pagamento, deverão ser submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, para a respectiva liquidação.

Cumpra-se:

Palácio 17 de Julho, 10 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

DETERMINO:

I - Ao Setor do Pessoal que seja encerrado o ponto aos dias 15 (quinze) de cada mês;

II - O pagamento do pessoal deverá ser iniciado no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês com prioridade dos níveis inferiores;

III - No caso de faltas no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) serão descontados no mês seguinte ao vencido.

Cumpra-se:

Palácio 17 de Julho, 12 de setembro de 1962.

a) Dermeval Pereira da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Em 05 de novembro de 1962

Ofício Circular nº 41/62

Assunto - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhor Vereador,

1= Pelo presente, nos termos do artigo 179, § único do Regimento Interno, encaminhamos anexo via do projeto de Resolução 10 - "Dá nova denominação à Comissão do R.I."

2= Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Saudações Trabalhistas

a) Demeval Pereira da Silva
Presidente

AO EXMO. SR. VEREADOR

.....

DESTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10

EMENTA:- "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A COMISSÃO DE R.I."

Artigo 1º - Fica alterada a redação da Resolução nº 4, de 5 de julho de 1955, Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, na forma dos artigos seguintes.

Artigo 2º - A 3ª Comissão Permanente, dos artigos 38 e 41, passa a denominar-se Comissão de Finanças e Fiscalização.

Artigo 3º - Acrescenta-se ao art. 41 as seguintes alíneas:

"a)- fiscalizar a Fazenda Pública Municipal e a sua administração financeira, especialmente na execução de orçamentos e na contabilidade do Município;

e)- examinar o balancete mensal e os documentos correspondentes, solicitando as informações que necessitar ou convocando qualquer diretor de repartição municipal para prestar pessoalmente informações;

f)- emitir parecer sobre o resultado do exame, indicando as providências cabíveis."

Artigo 4º - A alínea c) de art. 168 passa a constituir-lhe a alínea d), ficando a nova alínea c; com a seguinte redação:

"c)- comparar os pareceres mensais da Comissão de Finanças e Fiscalização com o resultado do exame de prestação de contas."

JUSTIFICATIVA

Seria, talvez, desnecessária qualquer justificativa // deste projeto ante a lembrança de observado por esta Casa ainda recentemente, quando da fiscalização que se procedeu na administração Cesar Le Mes.

Uma Comissão permanente de fiscalização financeira teria evitado a progressão de mal, coibindo-o com a sua presença e orientando a correção de erros e de irregularidades, cometidas talvez sem dolo.

Perque também o honesto erra, e muitas vezes é levado/ a cometer irregularidades, por ignorância administrativa ou vaidade, / por omissão ou incuria, por varias outras razões.

Os Municípios não possuem um Tribunal de Contas (Veja-se o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de nosso Estado), mas precisam ter uma comissão como esta.

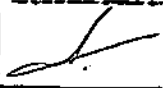
A Lei Orgânica dos Municípios insistentemente recomenda a sua criação, sanando aquela omissão.

Vejam-se alguns dos seus dispositivos:

" Art. 4º - A fiscalização da Fazenda Pública Municipal compete aos Prefeitos e À CÂMARA MUNICIPAL."

" Art. 110 - A contabilidade dos Municípios compreende todos os atos relativos as contas de gestão do patrimônio municipal, a inspeção e registro da receita e despesa, sob a imediata direção da Contabilidade das Prefeituras Municipais, fiscalização dos Prefeitos e DA / CÂMARA MUNICIPAL e orientação técnica do Departamento das Municipalidades, quando solicitada."

" Art. 121 - As Prefeituras organizarão mensalmente / um balancete da receita e da despesa..."

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-064	FL. 16	

= Fls. 2 =

§ 2º - Dos balancetes mensais serão extraídas quatro cópias das quais uma será afixada na Prefeitura Municipal, sendo das restantes uma remetida À CÂMARA MUNICIPAL,.."

"Art. 128 - A fiscalização financeira dos Municípios compete aos respectivos Prefeitos, auxiliados pelos serviços de contabilidade e ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS."

" Art.152 - A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, SERÁ FISCALIZADA PELA CÂMARA com a colaboração, / sempre que solicitada, do Depart. das Municipalidade."

Optamos, porém, não pela criação de mais uma comissão permanente, quase impraticável com o atual número de vereadores; mas, sim, pela ampliação das atribuições de uma das já existentes, e diretamente relacionada com a matéria.

É um imperativo legal, e de bom senso, que esta Casa conclua eficientemente o trabalho de fiscalização iniciado no governo passado.

O projeto satisfaz todos êsses objetivos.

Sala Getúlio Vargas, 26 de julho de 1962.

as) Paulo Leopoldo Marçal
Vereador

Silvestre Pereira Rosa

PLM/ra

datil/rse



Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER

COMISSÃO DE Justiça

PRESIDENTE RELATOR MEMBRO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 10

Observadas as formalidades legais, nada temos a opor

Sala das Comissões, 13/11/62

Chylson
Vicente de Freitas
Silvestre

CÂMARA MUNICIPAL
VOLTA REDONDA
13/11/62



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIMENTO N.º 174.

Senhor Presidente,

Requeremos urgência para o projeto de ~~Resolução~~
~~Resolução~~ nº 10.

Sala Getúlio Vargas, 13/11/62

Votim de Frutos
Paulo Leopoldo
Silvestre

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOLTA REDONDA, 13/11/62
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-064	FL. 19	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 64

EMENTA - "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A COMISSÃO DO R.I."

A Câmara Municipal de Volta Redonda Decreta e eu Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO :-

Artigo 1º)- Fica alterada a redação da Resolução nº 4, de 5 de julho de 1955, Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, na forma dos artigos seguintes :

Artigo 2º)- A 3ª. Comissão Permanente, dos artigos 38 e 41, passa a denominar-se Comissão de Finanças e Fiscalização.

Artigo 3º)- Acrescente-se ao art. 41 as seguintes alíneas:

"d)- fiscalizar a Fazenda Pública Municipal e a sua administração financeira, especialmente na execução do orçamento e / na contabilidade do Município;

e)- examinar o balancete mensal e os documentos correspondentes, solicitando as informações que necessitar ou convocando qualquer diretor de repartição municipal para prestar pessoalmente informações;

f)- emitir parecer sobre o resultado do exame, indicando as providências cabíveis."

Artigo 4º)- A alínea c) do art. 168 passa a constituir-lhe a alínea d), ficando a nova alínea c; com a seguinte redação:

"c)- comparar os pareceres mensais da Comissão de Finanças e Fiscalização com o resultado do exame da prestação de contas."

Artigo 5º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

Volta Redonda, 14 de novembro de 1962.

Dermeval Pereira da Silva
Presidente

Dr. Luiz Gonzaga S. Clímaco
1º Secretário.